



Município de Vila Lângaro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 001/2019

Abertura: 06 de fevereiro de 2019

Horário: 09 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, se reunirão a comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 390/18, com a finalidade de efetuar o procedimento de Chamada Pública, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015 e pelas Leis Federais n° 11.326/2006, 11.947/2009, e 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas pelo presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

As dúvidas pertinentes ao presente processo serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo e-mail <adm.vl@hotmail.com>.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme anexo II do presente Edital.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1** A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.03 Educação e Cultura, 2033 Manutenção da alimentação escolar, 339030 Material de Consumo.
- **2.2** Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

Nome do Proponente Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO Município de Vila Lângaro/RS Chamada Pública nº ____/2019

- **4.2 -** Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:
 - 4.2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - I prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- **4.2.2** Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
 - I prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - **4.2.3 -** Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
 - I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
 - VIII prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **4.3** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.
- **4.4** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto,







Município de Vila Lângaro

sendo feita por funcionário da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuandose quando emitidas pela Internet).

5 - PROJETO DE VENDA - PROPOSTA

5.1 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (proposta de preços) deverá ser apresentado em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA Município de Vila Lângaro/RS Chamada Pública nº _____/2019

- **5.2** O Projeto de Venda deverá ser entregue impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal;
- **5.3** O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições descritas no anexo II do presente edital;
- **5.4** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;
- **5.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE N.º 26, de 17/06/2013;
- **5.6** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos:
- **5.7** A apresentação do Projeto de Venda implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - PROCEDIMENTO

- **6.1** Na data, horário e local mencionados, a Comissão fará a abertura dos invólucros e classificará os projetos de venda, conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015);
- **6.2** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
 - **6.2.1** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - **6.2.2** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física):
- **6.2.3** Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 25.
- **6.2.4** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **6.2.5** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **6.2.6** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- **6.2.7** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - CONTRATO

- **7.1** Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- **7.2** O proponente vencedor será convocando para assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- **7.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- **7.4** Decorrido o prazo do subitem 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- I Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global de sua proposta;
- II Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.5** A multa de que trata o inciso I, do subitem 7.4, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.
- **7.6** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **7.7** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **7.8** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo I** deste Edital.
- **7.9** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo proponente.
- 7.10 O contrato terá validade até 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado se necessário.

8 - ENTREGA E PAGAMENTO

- **8.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas Escolas.
- **8.2** Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- **8.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.
- **8.4** A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **8.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **8.7** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Município:

- 9.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

- 9.1.3 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 9.1.4 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.7 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

9.2 - Da Contratada:

- 9.2.1 Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 9.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 9.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 9.2.4 Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.2.5 Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

10 - PENALIDADES

- **10.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- I Advertência;
- II Multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **10.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **10.3** Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **10.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

11 - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **11.2** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V Mais de 02 (duas) advertências.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.2** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.
- **12.3** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm.vl@hotmail.com>.
- **12.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 12.5 Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Minuta de Contrato;
 - **b)** Anexo II Planilha de Valores.

Vila Lângaro RS, 10 de janeiro de 2019.

ANILDO COSTELLA

Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal





Município de Vila Lângaro



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, com sede administrativa à Rua 22 de Outubro, sob nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 545.618.250-53 e RG 8043655656, residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, CEP: 99.955-000, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e Clique aqui para digitar texto. pessoa jurídica de direito privado com sede à Clique aqui para digitar texto., no Município de Clique aqui para digitar texto., CEP: Clique aqui para digitar texto., no Estado do Clique aqui para digitar texto., inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº Clique aqui para digitar texto., representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. Clique aqui para digitar texto., clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado na Clique aqui para digitar texto., na cidade de Clique aqui para digitar texto., Estado do Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto., e do CPF nº Clique aqui para digitar texto., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do edital de Clique aqui para digitar texto., pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamada Pública nº _____/2019, sua proposta e na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de Clique aqui para digitar texto. daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 07.03 — Educação e Cultura, 2033 — Manutenção da alimentação escolar, 339030 —





Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

Material de Consumo, e número de empenho Clique aqui para digitar texto., conforme Lei Municipal nº 1.008 de 14 de novembro de 2018, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2019

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas Escolas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.

Parágrafo Primeiro - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo Quinto - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar os serviços/ entregar os produtos até 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de



Fones: (54) 3616-0003 / 0100 / 0101 - Fax: (54) 3344-4862





Município de Vila Lângaro

participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário Clique aqui para digitar texto., para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 463/18.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.







Município de Vila Lângaro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2019.

Município de Vila Lângaro	Clique aqui para digitar texto.
CLAUDIOCIR MILANI	Clique aqui para digitar texto.
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	
Testemunhas:	
1) Nome:	CPF:
2) Nome:	CPF:







Município de Vila Lângaro

ANEXO II

PLANILHA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO*	PREÇO TOTAL
1	AIPIM DESCASCADO, BOA APRÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTE		57	R\$ 5,00	R\$ 285,00
2	ALFACE (LISA, CRESPA OU AMERICANA), MACIA, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	UNID	84	R\$ 1,98	R\$ 166,32
3	ALHO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	0,8	R\$ 16,00	R\$ 12,80
4	ARROZ, TIPO 1, PACOTES DE 5KG, BRANCO, BENEFICIADO, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	PC	23	R\$ 15,15	R\$ 348,45
5	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE	KG	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
6	CARNE DE FRANGO PEITO COM OSSO, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE	KG	130	R\$ 9,60	R\$ 1.248,00
7	CEBOLA, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
8	CENOURA, LISA, LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
9	FARINHA DE MILHO, TIPO 1, MÉDIA, PACOTES DE 1KG, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	KG	27	R\$ 2,85	R\$ 76,95
10	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE DE 5KG, ESPECIAL, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	PC	4	R\$ 12,90	R\$ 51,60

Rua 22 de Outubro, N° 311 - CEP 99955-000 - Vila Lângaro - RS Fones: (54) 3616-0003 / 0100 / 0101 - Fax: (54) 3344-4862





Município Construindo Qualidade de Vida

Município de Vila Lângaro

11	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTES DE 1KG, ORIUNDOS DA ÚLTIMA SAFRA, DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	KG	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00
12	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTES DE 1KG, ORIUNDOS DA ÚLTIMA SAFRA, DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	KG	26	R\$ 5,50	R\$ 143,00
13	LARANJA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	76	R\$ 2,00	R\$ 152,00
14	MORANGA KABOTIÁ, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	UNID	36	R\$ 2,90	R\$ 104,40
15	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, FRESCOS, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISA E LIMPA, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, SEPARADOS EM DÚZIAS	DZ	108	R\$ 6,00	R\$ 648,00
16	QUEIJO FATIADO, TIPO MUSSARELA, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, CHEIRO PRÓPRIO, LEVEMENTE SALGADO, RESFRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	36	R\$ 28,00	R\$ 1.008,00
17	REPOLHO, EM CABEÇA, TAMANHO MÉDIO, LISO, FRESCO, FIRME, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	UNID	96	R\$ 2,80	R\$ 268,80
18	SUCO DE UVA, CONCENTRADO, EMBALAGENS DE 1L, COM RENDIMENTO DE 9L, VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	L	64	R\$ 13,00	R\$ 832,00
19	TOMATE, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	84	R\$ 4,50	R\$ 378,00
20	VINAGRE COLONIAL, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1L, CONTENDO RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA: AGOSTO DE 2019	L	26	R\$ 7,10	R\$ 184,60

TOTAL R\$ 7.357,92



^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).